

RESOLUÇÃO CEAS Nº 015/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do termo de uso de imagem, a ser utilizado pelo CEAS. O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o termo de autorização do uso de imagem, voz e som.

Parágrafo Único - Em anexo consta o termo de autorização do uso de imagem na íntegra que deverá ser publicado juntamente da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

Presidente em exercício do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

ANEXO UNICO**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM**

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, órgão superior de deliberação, orientação e normatização da Política Estadual e Assistência Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER. Os Conselhos de Políticas Públicas são canais institucionais, plurais, permanentes, autônomos, formados por representantes da sociedade civil e poder público, cuja atribuição é a de propor diretrizes das políticas públicas, fiscalizá-las e deliberar sobre elas, sendo órgãos de gestão pública. Nossa missão dentre outras é a de orientar, fiscalizar e formular a política pública junto com o governo. A competência do Conselho Estadual de Assistência Social tem a ver com o poder que é dado aos conselheiros para a prática de determinados atos previstos em lei. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) define como competência dos conselheiros a possibilidade de tomar decisão (e não apenas dar opinião) sobre as ações administrativas de planejamento e controle das ações governamentais e das entidades socioassistenciais para que os direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade sejam concretizados. Ressalta-se ainda, que a função de conselheiro de Assistência Social é classificada como de agente público sob a Lei nº 8.429/92, ou seja, exerce mandato, cargo, emprego ou função de relevante interesse público, na forma da Lei. Os Conselhos de Assistência Social são previstos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS). No Pará, o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) foi criado pela Lei Estadual nº 5.540, de 15 de janeiro de 1996. O CEAS/PA tem a seguinte estrutura de funcionamento: Plenária; Mesa Diretora; Comissões; e Secretaria Executiva, e diante das necessidades, poderá constituir grupo de Trabalhos para assuntos específicos como por exemplo sub-comissões. Endossado pela Lei Geral de proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 aprovada em 2018, o CEAS- PA, vem neste ato, cumprir o ordenamento jurídico Brasileiro acerca da proteção de dados pessoais dos agentes públicos que compõem o referido conselho. Pois; No decorrer das atividades exequíveis deste colegiado, por meio de reuniões, oficinas, eventos dentre outros, serão produzidos registros audiovisuais para fins de coletas documentais que serão sistematizados. A oportunidade de registros será conduzido de forma a criar um ambiente agradável para que se sinta confortável e que não lhe seja causado nenhum constrangimento. É importante ressaltar que tais registros favorecem o processo de prestação de contas das atividades desenvolvidas pelo conselheiro. Porém; Você pode se recusar a conceder o uso de sua imagem ou registros de áudio e vídeo e isto não lhe causará nenhum dano, sua recusa não interferirá na nossa relação profissional e nem na sua participação junto ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PA. Comprometemo-nos a tratar de maneira ética e respeitosa as informações que venha a nos fornecer. Não haverá nenhum tipo de compensação financeira por sua voz, imagem ou som. Sendo assim, caso aceite, diante de seu consentimento, preencha e assine este documento em duas vias, o mesmo também será assinado por um responsável do CEAS-PA.

(Você receberá uma cópia deste documento).

Eu, _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente no endereço _____ n.º _____, na cidade de _____ - Estado _____, autorizo o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CEAS-PA, sediado à Avenida Almirante Barroso, 1765, Bairro do Marco, CEP:66.093-020 Belém - PA, a utilizar minha imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz capturados durante as atividades deste colegiado, sem finalidade comercial, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta para fins de registros futuros. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, por prazo indeterminado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas: para uso em publicidade, jornalístico, editorial, didático, homepage, mídia eletrônica, redes sociais e outros que existam ou venham a existir no futuro. Por meio desta autorização ora concedida, autorizo o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CEAS-PA, utilizar imagens e sons captados em sua íntegra. Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos, ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o cedente e o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CEAS-PA. DECLARO, que estou de acordo com estas regras que não violam os direitos de imagem e de privacidade do cedente, e que tenho ciência que este material constituído por imagens e sons pertence exclusivamente ao CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CEAS-PA, que poderá usá-lo a seu exclusivo critério. Por ser essa a expressão da minha vontade AUTORIZO e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Telefone para contato: (____) _____

Responsável

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CEAS-PA

Conselho Estadual de Assistência Social do Pará.

RESOLUÇÃO CEAS Nº 016/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação de proposta de parceria entre ADEFIS e Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda. O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências, em reunião plenária ocorrida em 18 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a documentação de constituição da Associação de constituição da Associação de Deficientes Físicos de Santarém - ADEFIS;

CONSIDERANDO a folha de despacho nº 031, sequencial 038 do Protocolo de Atendimento Eletrônico/PAE nº 2022/299658, emitido pelo Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, emprego e Renda, no qual encaminha ao CEAS para análise da documentação acostadas aos autos e manifestação quanto a viabilidade de se formalizar o convênio com a entidade; CONSIDERANDO a o disposto na Lei 9790/1999 - que Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a o disposto na Lei 13.019/2014, que regulamenta o marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta de parceria entre Associação de Deficientes Físicos de Santarém/ADEFIS e Governo do Estado do Pará para fins de construção de sede própria em terreno de propriedade da referida associação. Parágrafo Único - O formato jurídico da parceria deverá ser definido posteriormente conforme legislação em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

Presidente em exercício do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

PORTARIA Nº 610 - Belém-PA, 24 de maio de 2023**Contrato Administrativo nº 08/2023/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor(a), FRANCISCO AVELINO DE ASSIS JUNIOR, mat. 5888583- Cargo Agente de PORTARIA, lotado na GECC/SEASTER, para atuar como fiscal titular e KEILA MARIA DO SOCORRO RIDRIGUES BARROS, mat. 5962343, lotada na GECC/SEASTER, atuar como Fiscal Suplente respectivamente do Contrato Administrativo nº 08/2023/SEASTER, celebrado com a empresa CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013; e demais legislações correlatas.

I - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da presente data.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 24 de maio de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

RESOLUÇÃO Nº 02, de 16 de março de 2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO CAPUT, DO ARTIGO 9º, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO PARÁ.

O Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará, conforme decisão deste Conselho, tomada em reunião no dia 16 de fevereiro de 2023, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Caput do artigo 9º do Regimento Interno do CETERPA, o qual, passa a vigorar com a seguinte redação: "As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, observando o quórum mínimo, de que trata o §2º do art. 8º, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belém do Pará, 16 de março de 2023.

ALBERTO VILAR DA SILVA PANTOJA

Presidente do CETERPA

CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO PARÁ - CETERPA

RESOLUÇÃO Nº 03, de 23 de maio de 2023

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de serviços de Gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, referente ao exercício de 2023, do Ministério da Economia, proposto pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

O Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º - da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sob aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Servi-